



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

26.876/2025

Folha

Rubrica

DECISÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se do Processo **26.876/2025**, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de shows pirotécnicos, coreografado, sincronizados e simultâneos (organização/produção/realização), bem como o fornecimento dos fogos de artifício de baixa incidência ruidosa de efeitos visuais e locação de balsas e flutuantes para atender a festividades no município de Cariacica/ES.

Referente ao julgamento da proposta, conforme segue:

LOTE ÚNICO: T. A. ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS, ofertando o menor preço, no aporte de: R\$ R\$ 3.189.999,96 (Três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), proposta comercial presente nos autos à peça nº 66.4.

Isso posto, passo a análise,

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem **7.1 e 7.2** do edital afim da comprovação de que a licitante **T. A. ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS**, provisoriamente classificado em primeiro lugar, bem como, seu sócio majoritário atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		26.876/2025	
		Folha	Rubrica

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratações deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Posto isso, considerando que o valor proposto pela licitante encontrava-se inferior ao estimado 49,084%, constatou-se o indício de inexecuibilidade da proposta com fulcro no art. 59, § 4 da lei 14.133/2024, c/c o art. 33 da IN. nº 073/2022 – SEGES e itens 7.7 e 7.8, ambos do edital. Em vista disso, esta Agente buscou subsídios para seu julgamento no setor requisitante, Secretária Municipal de Serviços, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente no parecer fornecido, acostado à peça nº 67.1.

Dando continuidade, a carta proposta apresentada pela proponente satisfaz ao disposto no anexo III do edital, por conseguinte, aprovada quanto aos seus requisitos formais. Face ao exposto, avaliado as disposições do edital, bem como, conforme deliberado pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do certame, torna-se **CLASSIFICADA** no presente certame.

Assim sendo, nos termos da decisão desta Agente, nesta data se dará início a fase de habilitação.

IASCARA BEZERRA
DE MENEZES
MARTINS DA
SILVA:13458359737

Assinado digitalmente
por IASCARA BEZERRA
DE MENEZES MARTINS
DA SILVA:13458359737
Data: 2025.11.05
14:17:02 -0300

Cariacica, 05 de novembro de 2025.

Iascara Bezerra de Menezes Martins da Silva
Agente de Contratação
Mat. 112448